



O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. DEM - BA) - Boa tarde a todos os que acompanham esta reunião.

Havendo número regimental, declaro aberta a 38ª Reunião Deliberativa Extraordinária, a ser realizada de forma híbrida, ou seja, presencial e remotamente, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da 3ª Sessão Legislativa Ordinária, destinada à apresentação, discussão e votação do parecer do Deputado Alexandre Leite, Relator do Processo nº 16, de 2019, referente à Representação nº 17, de 2019, do Partido Social Liberal — PSL, em desfavor do Deputado Daniel Silveira.

Em conformidade com o art. 5º, parágrafo único, do Ato da Mesa nº 123, de 2020, que regulamenta a Resolução nº 14, de 2020, está dispensada a leitura de ata.

Em votação a ata da 37ª Reunião deste Conselho de Ética, realizada em 22 de junho de 2021.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*
Aprovada.

Passa-se à Ordem do Dia.

Em relação à apreciação de pareceres, para o bom andamento dos trabalhos, informo os procedimentos a serem adotados.

Em conformidade com o art. 18 do Regulamento do Conselho de Ética, primeiramente passarei a palavra ao Relator, que procederá à leitura do seu relatório. Em seguida, o representado terá o prazo de 20 minutos, prorrogável por mais 10 minutos, para sua defesa. Logo depois, será devolvida a palavra ao Relator para a leitura de seu voto.

Após a leitura do voto pelo Relator, inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro usar a palavra pelo prazo improrrogável de 10 minutos.

Esgotada a lista de membros do Conselho, será concedida a palavra a Deputado não membro, pelo prazo improrrogável de 5 minutos.



Será concedido prazo para Comunicações de Liderança conforme art. 66, § 1º, do Regimento Interno desta Casa. Os Vice-Líderes poderão usar a palavra pela Liderança mediante delegação escrita pelo Líder.

Encerrada a discussão da matéria, poderão usar a palavra, por até 10 minutos, o Relator e, por último, o representado. Após as falas, darei início à votação nominal do parecer do Relator.

Item único da pauta. Leitura, discussão e votação do parecer do Deputado Alexandre Leite, Relator do Processo nº 16, de 2019, referente à Representação nº 17, de 2019, do Partido Social Liberal — PSL, em desfavor do Deputado Daniel Silveira.

Registro a presença no âmbito desta Comissão do nobre Relator, o Deputado Alexandre Leite, e a presença virtual do Deputado Daniel Silveira, bem como do seu advogado, o Dr. Jean Cleber Garcia.

Passo a palavra ao Relator, o Deputado Alexandre Leite, para a leitura do seu relatório.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Boa tarde a todas as Sras. Deputadas e Srs. Deputados, ao Sr. Jean, advogado, e ao representado.

Passo à leitura do relatório.

"Trata-se de processo disciplinar instaurado em 11 de dezembro de 2019, com base na Representação nº 17, de 2019, apresentada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pelo Partido Social Liberal — PSL.

A representação imputa ao Deputado Daniel Silveira a prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar, previstos no art. 55, § 1º, da Constituição Federal, no art. 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no inciso I do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, por *'ardilosamente, premeditadamente, com fins políticos, manipular debate público, gravando reunião sigilosa de seu partido, dentro da Câmara dos Deputados, e liberar gravação à mídia nacional, ridicularizando esta Casa e os parlamentares de que dela participam'*.



Em síntese, a representação sustenta a tese de que os fatos trazidos aos autos circunscrevem a seguinte conduta incompatível com o decoro parlamentar: abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas pelos membros do Congresso Nacional (art. 55, § 1º, da Constituição Federal e art. 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar).

Das alegações constantes da representação, se extrai o seguinte resumo das imputações em desfavor do representado:

1) que, no dia 16 de outubro de 2019, a Liderança do PSL realizou reunião confidencial para discutir questões *interna corporis* do partido, da qual somente Parlamentares participaram;

2) que o representado, *'de modo ardil e premeditadamente'*, gravou, sem permissão, a reunião;

3) que o representado, com fim de prejudicar o partido, *'registrou partes das conversas e manipulou manifestações'*, agindo de *'modo desleal, imoral, abusando da confiança'*, tornando *'uma reunião séria em chacota nacional'*;

4) que a *'gravação feita pelo representado alcançou ampla repercussão nacional, sendo reproduzida por diferentes veículos de comunicação, bem como pelas redes sociais, em evidente e incontestável prejuízo à honra do Líder do PSL, Delegado Waldir, e de toda a bancada parlamentar presente, além de macular a imagem desta Casa Parlamentar'*;

5) que, além de configurar quebra de decoro, a conduta do representado configura *'ato criminoso, pois o representado gravou reunião política clandestinamente com fins de promoção pessoal e não para sua defesa'*;

6) que o representado apresenta histórico de ações violentas, tendo a mais recente ocorrido no dia 16 de outubro de 2019, quando quebrou o telefone celular do jornalista Guga Noblat.

O suporte probatório das alegações se baseia em trechos de matérias de periódicos, assim como no encaminhamento dos endereços eletrônicos que hospedam o inteiro teor das notícias citadas na representação.



Instaurado o processo em 11 de dezembro de 2019 e designada esta relatoria em 19 de dezembro de 2019, vieram-me os autos conclusos para manifestação preliminar, nos termos do inciso II do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

No dia 20 de dezembro de 2019, iniciou-se o prazo de 10 dias úteis para a apresentação do parecer preliminar, o qual se encerrou em 12 de fevereiro de 2020.

No dia 12 de fevereiro de 2020, o parecer preliminar pela admissibilidade foi protocolado na Secretaria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Em função da pandemia de COVID-19, o Conselho de Ética teve seus trabalhos suspensos a partir do dia 18 de março de 2020, por meio da Resolução nº 14/20, tendo funcionado até às 14 horas do dia 17 de março de 2020.

No dia 19 de fevereiro de 2021, os trabalhos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar foram retomados, por meio da Resolução nº 19/21, a qual foi publicada em 18 de fevereiro de 2021.

Impende ressaltar que, no período de suspensão dos trabalhos, os prazos regimentais também ficaram suspensos, consoante disposto no art. 20 do Ato da Mesa nº 123, de 20 de março de 2020.

No dia 24 de fevereiro de 2021, o relatório constante do parecer preliminar foi lido, porém, em razão do início da Ordem do Dia, a sessão foi encerrada.

No dia 2 de março de 2021, deu-se prosseguimento à leitura do voto constante do parecer preliminar. No mesmo dia, foi apresentado, pelo Relator, complementação de voto referente à notícia de que o representado possui gravações de conversas com o Presidente da República e outras autoridades. Ainda no mesmo dia, a Deputada Major Fabiana pediu vista e o Relator retirou sua complementação de voto.

No dia 9 de março de 2021, o parecer preliminar foi aprovado.

O representado foi devidamente notificado em 12 de março de 2021 para apresentação da defesa escrita, iniciando-se no dia 15 do mesmo mês o prazo de



10 dias úteis, conforme preceitua o art. 14, § 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

No dia 26 de março de 2021, a defesa apresentou defesa escrita.

No dia 29 de março de 2021, iniciou-se a instrução probatória, de duração de 40 dias úteis, conforme estabelecido pelo inciso IV do art. 14 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. No mesmo dia, o Relator realizou a juntada, ao processo, de documentos referentes à fala do Deputado Felício Laterça noticiada na mídia, no que tange ao fato de que o representado teria gravado o Presidente da República e outras autoridades públicas.

No dia 5 de abril de 2021, foi apresentado o Plano de Trabalho elaborado pelo Relator. No mesmo dia, a Presidência deste Conselho encaminhou ofício ao Ministro do STF Alexandre de Moraes solicitando providências com relação ao item 3 do Plano de Trabalho, quais sejam informações acerca da existência, nos celulares e no *notebook* apreendidos do representado, de gravações de conversas realizadas entre o representado e outros Parlamentares e autoridades públicas.

No dia 7 de abril de 2021, o representado, por meio de seus advogados, apresentou, a este Conselho de Ética, petição de impugnação do item 3 do Plano de Trabalho e arguição de suspeição deste Relator.

No dia 9 de abril de 2021, foi recebida a informação do Ministro do STF Alexandre de Moraes de que os bens apreendidos do representado se encontram em fase de análise pericial na Polícia Federal, o que inviabilizaria, naquele momento, o fornecimento das informações requeridas no dia 5 do mesmo mês.

No dia 12 de abril de 2021, Relator encaminhou sua manifestação em relação ao pedido de suspeição formulado pela defesa do representado ao Presidente do colegiado.

No dia 15 de abril de 2021, o Presidente exarou decisão: i) informando que a impugnação do item 3 do Plano de Trabalho seria matéria vencida, uma vez que, quando do recebimento da petição da defesa, o Conselho de Ética já havia encaminhado ofício ao Supremo Tribunal Federal e este já havia respondido; e ii)



pela rejeição da arguição de suspeição por inexistência de parcialidade do Relator diante dos fatos alegados pela petição apresentada pela defesa em 7 de abril de 2021. No mesmo dia, foram realizadas as oitivas das seguintes testemunhas arroladas pelo Relator:

- a. Deputado Federal Felício Laterça; e
- b. Deputado Federal Delegado Waldir.

No dia 4 de maio de 2021, foram realizadas as oitivas das seguintes testemunhas arroladas pelo representado:

- a. Deputado Federal Luiz Lima;
- b. Deputado Federal Carlos Jordy; e
- c. Deputado Federal Filipe Barros.

No dia 10 de maio de 2021, a Secretaria do Conselho de Ética recebeu ofício eletrônico por meio do qual o Ministro Alexandre de Moraes encaminhou cópia de laudo pericial da Polícia Federal informando que a análise e correlação do resultado dos exames do material contido no computador e no celular apreendidos do representado com o caso em apuração poderiam indicar a necessidade de exames posteriores e deveriam ser novamente encaminhados para procedimento pericial específico.

No dia 11 de maio de 2021, este Relator requereu fosse oficiado o Supremo Tribunal Federal a fim de que fosse verificada a possibilidade de envio de materiais encontrados na perícia realizada, referentes ao período compreendido entre a data da posse do representado e a data da apreensão dos dispositivos, que guardassem pertinência com o objeto da representação.

No dia 17 de maio de 2021, foi recebida nova informação do Ministro Alexandre de Moraes no sentido da inviabilidade do fornecimento das informações requeridas em razão de os bens apreendidos do representado ainda se encontrarem em fase de análise pericial na Polícia Federal.



No dia 20 de maio de 2021, o Deputado Ivan Valente, membro deste Conselho, requereu a juntada, aos autos do processo, de um áudio referente a uma entrevista concedida pelo representado ao *Antagonista*.

No dia 25 de maio de 2021, foi realizada a oitiva do representado.

Encerrada a instrução logo após a oitiva do representado, os autos vieram-me conclusos para apresentação do parecer final, no prazo de 10 dias úteis.

É importante pontuar que, no dia 6 de maio de 2021, o presente feito completou 90 dias de tramitação, descontado o período em que se encontrou suspenso, razão pela qual passará a sobrestar imediatamente a pauta do Conselho a partir da apresentação deste parecer, consoante disposto no § 1º do art. 16 c/c inciso I do § 3º do art. 16, ambos do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

É o relatório."

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. DEM - BA) - Concedo a palavra ao Deputado Daniel Silveira, ou ao seu advogado, pelo tempo de 20 minutos.

O SR. DANIEL SILVEIRA (PSL - RJ) - Presidente, boa tarde. Eu só vou utilizar 10 minutos — ou nem 10 minutos — só para esclarecer alguns pontos, que eu já deixei claros também.

Boa tarde a todos que assistem. Justamente, este esclarecimento é para alguns Deputados e evidentemente para as pessoas que estiverem assistindo à reunião do Conselho de Ética.

Primeiro, foram mencionados alguns pontos que são pontos já derrotados, porque eram narrativas de pessoas que são garimpeiros políticos e sociais. Foi o caso do Deputado Federal Felício Laterça, que inventou conjecturas, criou narrativas, tentando se prevalecer de um fato, porque evidentemente é uma pessoa que é muito suprimida da política nacional, que acaba não tendo nenhum tipo de proeminência e, é lógico, quer abraçar alguma coisa para se favorecer, ou seja, é um sensacionalista. Tudo que ele falou são mentiras.

Quanto ao caso que alegaram sobre eu ser violento com o Guga Noblat e tudo mais, o magistrado Juiz Edilson Enedino das Chagas acaba de me absolver. Eu



venci essa ação contra o Noblat, em que ele alegou danos morais e tudo mais. Isso é para deixar clarificado para as pessoas que assistem, para os brasileiros que assistem. Aquilo foi uma reação provocada, quando ele atacou a minha honra diversas vezes, tanto dentro do Plenário, quando agi pacientemente, como quando ele começou a me ofender verbalmente, depois que saímos no Salão Verde. Então, foi simplesmente uma reação provocada. Esse é um instrumento que é previsto na nossa persecução penal. Não é tão simples assim, até porque não é aquela história: se tomou um tapa na cara (*falha na transmissão*). Se deu um tapa na cara, leva outro de volta. Então, foi por isso, foi uma reação provocada.

Eu queria deixar claro também que falei algumas vezes sobre gravações, e essas gravações — deixei até dentro do que é previsto em lei — não configuram crime. Nenhum tipo de gravação configura crime, salvo quando é feita de maneira irregular, sem a pessoa estar presente naquela conversa. Quando a pessoa está presente na reunião e grava a reunião, como no exemplo dessa Deputada de quem não me recordo o nome, que foi à reunião do MEC e, inclusive, não somente gravou a conversa, mas foi com um aparelho de escuta para transmitir para o programa *Profissão Repórter*, da Rede Globo, uma conversa — esta, sim, institucional — a portas fechadas, onde os celulares são largados do lado de fora...

Essa reunião que aconteceu do PSL não era secreta. Foi um chamado rápido do Líder Waldir, do Deputado Waldir, então Líder do PSL, que nos convidou para uma conversa, que não foi a portas fechadas e em que havia assessores. O Deputado Felício Laterça não estava presente como disse. Inclusive, dentro das outras oitavas, ele acabou dizendo que estava lá e colocou até posições de Deputados na mesa, mas não utilizamos a sala de reunião, mas a sala aberta do Líder, a sala pequena, com vários Deputados.

Deixei isso claro — ou estou deixando isso claro — para que não a haja vitória de narrativas, seja lá qual for o tipo de entendimento ou de pensamento de pessoas quando são direcionadas a esse pensamento, para que saibam a verdade: não existiu nenhum tipo de gravação ilícita. A gravação chegou até mim, e era contra o



Presidente da República. Nessa gravação, diziam que iriam implodir o Presidente, porque tinham coisas contra ele. É evidente que eu, como Deputado de base, não permitiria, de maneira alguma, que o Presidente tomasse mais uma facada — dessa vez, por trás e de aliados.

Então, por isso essa reação imediata, no caso, então, em favor da República, porque é o Chefe do Estado, que é o Presidente Jair Bolsonaro. Foi isso o que aconteceu.

É previsto juridicamente que, se eu participava da conversa, mesmo que eu estivesse ali gravando, em defesa de alguém ou na minha defesa, para produção de provas legais para que se proteja de algum crime, não seria nenhum tipo de ato ilícito.

Sobre o Guga, deixei claro aí que fui absolvido pela Justiça. É claro que ele deve querer recorrer ao STF. Talvez lá eu venha a perder, porque há 28 mil processos parados no STF, mas o meu tramita quase na velocidade da luz. Então, provavelmente, lá eu venha a perder essa ação para o Guga. Mas, nas turmas formadas por juízes de carreira, analisando-se com o qualificativo imparcialidade, que deve acompanhar a figura do magistrado, eu venci a ação, coberto pelo manto da imunidade parlamentar e, é claro, em reação provocada contra aquele jornalista que ataca a honra de vários Parlamentares. Inclusive, alguns deste Conselho já foram atacados pela lascívia que ele tem em tentar desacreditar o Parlamento.

Então, era isso o que eu tinha a dizer, Presidente.

Agradeço aos demais Deputados. Entendam que eu não gravei nada de forma ilícita. Não foi nada com o fito de denegrir a imagem da Casa, até porque, se eu faço parte do Parlamento, eu quero que este Parlamento esteja cada vez mais num nível de excelência. E assim ele segue. É claro que teremos sempre um e outro atrito entre Deputados, inclusive Deputados letrados ou não. Nós temos 513 Deputados — alguns quase analfabetos, outros com cinco formações, outros com formação acadêmica bem dinâmica, assim como empresários. Temos tudo isso. É claro que vai haver algum atrito. Isso tem que ser resolvido aqui.



É claro que quem decide o mandato — sempre tento deixar isso claro — é o povo, porque não foi nenhum Deputado que me colocou na urna à disposição, foi o povo. Quando eu passo por essa sabatinada popular e tenho ali a aprovação do meu nome, com certeza, o mandato que pertence a essas pessoas deve ser respeitado.

Disseram que eu sou violento. Então, por que eu nunca agredi nenhum Deputado, seja verbalmente, até mesmo na tribuna, em discussões ideológicas? Eu nunca fiz isso. Mais uma vez, eu disse que desafio qualquer um a achar um vídeo em que eu tratei mal um Deputado. Inclusive, até quando a própria Deputada da oposição Maria do Rosário tentou me empurrar e me agrediu, eu abri os meus braços para mostrar que eu não a estava tocando, até porque eu sabia do dano colateral que viria caso eu tocasse nela somente para segurá-la. Sei muito bem como funciona esse jogo. Então, permaneci ali bem pacificamente.

O que eu sempre deixo claro é que eu sou pacífico, não sou pacifista. Eu me mantenho dentro da minha paciência. É claro que, se alguém tentar me agredir, eu vou me defender. Acredito que qualquer um aqui, seja homem, seja mulher, não vai deixar a sua honra ser levada por conta de diplomacia ou por qualquer tipo de formalidade.

Então, era isso que eu queria deixar claro, para lembrar que eu não cometi nenhum ato ilícito. Foi em prol da República.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. DEM - BA) - Indago se os advogados de V.Exa. vão fazer uso do tempo disponível para a sua defesa, Deputado Daniel Silveira?

O SR. JEAN CLEBER GARCIA FARIAS - Excelência, na defesa do Deputado Daniel Silveira — e aqui é o Dr. Jean falando —, eu gostaria de me manifestar com breves palavras, se possível.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. DEM - BA) - Dr. Jean, eu não entendi.



O SR. JEAN CLEBER GARCIA FARIAS - Eu gostaria de me manifestar por uns breves minutos, se possível.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. DEM - BA) - Pois não. A palavra está com V.Exa.

O SR. JEAN CLEBER GARCIA FARIAS - Inicialmente, eu gostaria de cumprimentar V.Exa., Presidente deste Conselho de Ética, demais Deputados presentes, nobre Relator, a colega Dra. Layane Alves. Boa tarde a todos. Recebam meus cumprimentos todos.

Inicialmente, Srs. Deputados, o que temos que colocar como norte nesta situação é que não se julga, nesta ação, se houve crime ou não, se houve ou não algo que afronte o Código de Processo Penal. E isso o Deputado Federal já deixou bem claro que não. O que se julga nesta situação é se houve ou não quebra de decoro parlamentar.

Sob a ótica da defesa, não houve quebra da ética parlamentar, uma vez que o assunto tratava-se única e exclusivamente de uma deliberação para saber sobre a exposição ou não de Presidentes. Houve essa gravação. O Deputado já deixou bem claro que não foi ele o autor da gravação, mas ele foi a pessoa que levou ao conhecimento do Presidente. E nisso, de certa forma, como disse o próprio Deputado, ele agiu na defesa dos interesses não só do Chefe do Executivo, mas também da Nação.

O que nós temos que ter como limitação dos poderes de atuação e das esferas de alcance é se isso extrapolou os interesses do partido e se isso atingiu efetivamente a Câmara como um todo. Entende esta defesa também que isso não ocorreu. Fazendo um paralelo com um caso recente citado pelo próprio Deputado, em que uma Deputada levou um transmissor para uma reunião — esta, sim, fechada —, a situação foi resolvida *interna corporis*. Ela foi expulsa do partido pelo que foi dito pela imprensa. Isso denota a gravidade do que ela fez.

Como eu disse a V.Exas., se formos fazer um paralelo entre uma questão e outra, a desproporcionalidade que se está imprimindo ao caso do Deputado Daniel



é patente, uma vez que o próprio partido, ao avaliar a conduta do Deputado, entendeu por bem impor a ele uma suspensão. E essa suspensão foi cumprida, essa suspensão foi efetivada. Consta nos registros do partido. Então, eu entendo que seria uma invasão de competência a imposição de qualquer tipo de penalidade, de qualquer tipo de sanção ao Deputado, uma vez que, tratando-se de matéria *interna corporis*, ela já foi dirimida pelos seus pares dentro do partido.

Então, eu entendo que não seria o caso de efetivamente imposição de qualquer tipo de sanção ao Deputado.

Rogo a V.Exas. que, dentro do princípio da razoabilidade e do senso de justiça que norteia esta colenda Câmara, este colendo Conselho de Ética, ao deliberarem sobre a matéria, rejeitem a possibilidade de qualquer imposição de sanção ao Deputado Federal, que agiu da forma que agiu e já sofreu as sanções *interna corporis*, que foi a sanção imposta pelo partido, que foi a suspensão. Estaríamos, assim, evitando um *bis in idem* — entende a defesa.

Com essas simples palavras, rogo a V.Exas. que, ao deliberarem sobre a matéria, usem como norte o bom senso, as boas práticas e a questão da justiça que, no caso, embora haja divergências sobre a imposição de tais, já foi impingida ao Deputado.

Agradeço a atenção de V.Exas.

Não sei se o Deputado Federal ratifica as minhas colocações, mas a defesa entende que são essas as ponderações que devem ser feitas neste momento.

Deputado Federal...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. DEM - BA) - Agradeço...

O SR. DANIEL SILVEIRA (PSL - RJ) - Perfeitamente, Presidente. Muito obrigado.

Agradeço ao Dr. Jean pelas palavras. É exatamente isso. Acredito que seja isso aí. Não acredito que tenha havido quebra de decoro. É uma questão *interna corporis*. Rogo também aos Deputados que compreendam e analisem a situação.

Obrigado, Presidente.



O SR. JEAN CLEBER GARCIA FARIAS - Dra. Layane...

A SRA. LAYANE ALVES DOS SANTOS - Eu reitero também as palavras do Dr. Jean.

Cumprimento todos desta Casa, o Deputado Daniel Silveira, o Dr. Jean, os demais Deputados e o Presidente.

É importante analisar que o rol é taxativo. Então, não há quebra de decoro pelo rol do art. 5º do Código de Ética.

No mais, faço das palavras do Dr. Jean as da defesa e peço um julgamento justo. É somente isso.

O SR. JEAN CLEBER GARCIA FARIAS - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. DEM - BA) - Cumprimento a Dra. Layane Alves dos Santos e devolvo a palavra ao Relator, o Deputado Alexandre Leite, para proferir o seu voto, que se encontra lacrado.

Solicito à Secretaria desta Comissão que digitalize o voto, para que seja compartilhado na tela, e reproduza cópias a todos os presentes neste recinto.

Peço aos membros da Comissão que aguardem alguns instantes para que o voto possa ser disponibilizado a todos.

(Pausa prolongada.)

O SR. JEAN CLEBER GARCIA FARIAS - Sr. Presidente, se for possível a Sra. Adriana Godoy me transmitir o voto pela mesma forma que foi emitido o relatório, eu agradeceria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. DEM - BA) - Pois não.

(Pausa prolongada.)

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - A partir deste momento, o relatório já se encontra disponível.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. DEM - BA) - O relatório já está disponibilizado?

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Já está feita a publicidade do relatório, Presidente.



Só confirmo se o Deputado Daniel Silveira e seus advogados já receberam o voto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. DEM - BA) - Pode ler o voto, Deputado Alexandre Leite.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Procedo à leitura.

"II - Voto do Relator

A - Introdução

O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, em observância à Constituição Federal, estabelece os princípios éticos e as regras básicas de condutas que devem moldar o exercício do mandato de Deputado Federal. A esse conjunto de princípios éticos e regras básicas de conduta, dá-se o nome de decoro parlamentar.

A conotação ética da atuação do Poder Legislativo encontra apoio no próprio conceito de democracia representativa, haja vista que cidadãos comuns escolhem os seus representantes, conferindo-lhes os poderes e as prerrogativas para tomarem decisões políticas que afetam o bem-estar social. Diante disso, a postura do Parlamentar deve ser pautada nos mais rígidos padrões de moral e probidade, não podendo se admitir que os representantes do povo façam uso de seus mandatos para a satisfação de interesses pessoais ou que explorem o cargo para o usufruto de privilégios ao invés de buscarem o bem comum da sociedade brasileira, sob pena de haver a corrosão dos valores e a perda da credibilidade do Parlamento.

Quando se fala em decoro parlamentar, está-se referindo aos atributos que dizem respeito à dignidade e à honra do Poder Legislativo, como instituição política, remetendo a valores que devem balizar a atuação dos membros do Parlamento na condução de suas funções públicas. Isto é, o decoro parlamentar significa a utilização adequada das prerrogativas parlamentares.

Já a quebra de decoro pode ser concebida como a falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos Representantes



(incontinência de conduta, embriaguez, etc.) e a falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-la a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente'.

Neste contexto, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados foi idealizado e fundamentado na responsabilidade social e política, para ser um instrumento capaz de permitir que a sociedade brasileira volte a olhar com respeito para o Parlamento. E é por meio da atuação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, órgão da Câmara dos Deputados, que qualquer ato que macule a imagem do Poder Legislativo perante a sociedade deve ser combatido e punido adequadamente, conforme previsão do Regimento Interno desta Casa.

B. Da Defesa Escrita

Em sua defesa escrita, o representado argumenta que os fatos imputados:

'se desenrolaram no contexto de desentendimentos internos da bancada, quanto à indicação do Líder do partido na Câmara dos Deputados, tratando-se, portanto, de conflito interno à agremiação, de caráter tipicamente associativo, sem qualquer interferência nos trabalhos legislativos da Casa, seja no Plenário ou nas Comissões, assim como não envolveu qualquer proposição ou interferência em rito de apreciação de matérias, de sorte a afastar, de plano, a ocorrência de qualquer lesão ao regular funcionamento legislativo da Câmara dos Deputados.'

Além disso, o representado afirma que:

'O grande erro da Representação nº 17, de 2019, que, até o momento, passou despercebido pelo colegiado, que admitiu o prosseguimento da acusação, é que sim: o Deputado Daniel Silveira agiu em legítima defesa do Presidente da República, que até aquela data ainda integrava os quadros do Partido Social Liberal.'

Da defesa escrita, extrai-se que o representado teria realizado a gravação objeto da presente representação em legítima defesa do Presidente da República,



o qual estaria sendo vítima de crime de violação de sigilo praticado por Parlamentares federais do PSL, conforme se depreende do seguinte trecho:

'O Deputado Daniel Silveira, assistindo a tudo aquilo, teve certeza de que estava agindo na legítima defesa do Presidente da República, que fora reiteradamente vítima do crime de violação de sigilo praticado por Parlamentares federais do PSL, conforme eles mesmos confessaram na gravação.'

Consta da defesa escrita que as notícias dos periódicos trazidos pela representação trazem a informação de que o representado teria assumido a responsabilidade da gravação, mas, em nenhum momento, é afirmado que o representado seria o responsável pelo vazamento para a imprensa do teor da reunião, preservando o representado, desde sempre, o caráter restrito da finalidade da gravação, que sempre foi a tutela da defesa do Presidente da República.

Da argumentação trazida pela defesa escrita protocolada pelo representado perante a Secretaria deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, se extraem duas teses de defesa, quais sejam:

a. Que os fatos narrados pela inicial tratam de assuntos *interna corporis* do partido ao qual o representado é filiado, tendo, inclusive, sofrido o representado as sanções cabíveis, o que ensejaria a incompetência deste colegiado de revisitar o ocorrido; e

b. Mesmo que este colegiado tenha competência para analisar os fatos ocorridos na representação, o representado agiu em defesa da honra de terceiros, no caso concreto, do Presidente da República.

Pontua-se que, no curso da instrução processual, houve a construção de uma terceira tese de defesa:

a. O representado não foi o autor da gravação da reunião que ensejou a abertura do presente processo.

C. Da Legítima Defesa de Terceiros



Argui a defesa do representado que, conforme estabelecido no art. 188, inciso II, do Código Civil, não constitui ato ilícito aquele praticado em legítima defesa. Do mesmo modo, é taxativo o art. 23, inciso II, e o *caput* do art. 25, ambos do Código Penal, ao retirarem o caráter ilícito do fato praticado em legítima defesa própria ou de outrem, como foi o caso.

Alega-se, também, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal de longa data, formada em casos como o do Recurso Extraordinário nº 402.717 e da Repercussão Geral na Questão de Ordem no Recurso Extraordinário nº 583.937, pacificou-se no sentido de admitir a gravação ambiental por um dos interlocutores, quando não haja causa legal específica que determine o sigilo, sobretudo se destinada à produção de prova em defesa de interesses legítimos. Nesses termos:

'Como gravação meramente clandestina, que se não confunde com interceptação, objeto de vedação constitucional, é lícita a prova consistente no teor de gravação de conversa telefônica realizada por um dos interlocutores, sem conhecimento do outro, se não há causa legal específica do sigilo nem de reserva da conversação, sobretudo quando se predestine a fazer prova, em juízo ou inquérito, a favor de quem a gravou.'

'É lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro.'

Nesse contexto, o representado invoca a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em relação ao sigilo da comunicação travada entre interlocutores ao afirmar que somente não pode ser violada caso haja vedação legal, elemento que, certamente, também alcança o sigilo contratual, sendo aquele que é previamente pactuado entre as partes, uma vez que esses requisitos não estariam presentes no caso *sub examine*, o qual teria contornos diferentes caso o representado ou qualquer outro participante da reunião tivesse assumido o compromisso de não revelar o conteúdo da reunião a terceiros, fato que não teria ocorrido.

Entretanto, conforme será demonstrado no presente parecer, a tese apresentada pelo representado não merece prosperar.



Inicialmente, destaca-se que, segundo Luiz Regis Prado, para que a gravação clandestina possa ser validada, necessária se faz a presença do requisito da justa causa, a qual se consubstancia em uma das seguintes hipóteses:

a. consentimento prévio do interessado, na hipótese de utilização do documento para a defesa judicial do remetente e do destinatário, inclusive de terceiro, desde que autorizado pelas partes;

b. de estado de necessidade (...);

c. de legítima defesa (...); e

d. do estrito cumprimento de dever legal (...).

Entretanto, mesmo que admitíssemos que o representado realizou a gravação em legítima defesa, não basta somente a presença da justa causa. Imperioso se faz, para que a gravação ambiental possa ser tida como lícita, que a captação realizada diga respeito diretamente àquele que a captou, sendo que a prova será indubitavelmente ilícita, por violação ao princípio da privacidade (inciso X, do art. 5º, da Constituição Federal). Pontua-se que tal entendimento foi manifestado pelo Ministro Moreira Alves no bojo do julgamento da Ação Penal nº 307/DF, ao afirmar que:

(...) só não haverá prova ilícita se a gravação sub-reptícia for usada na defesa do direito de um dos interlocutores contra o outro em processo penal. É, aliás, o que está expresso no artigo 233, parágrafo único, do Código de Processo Penal, no tocante às cartas particulares.

Diante desses argumentos, deve-se concluir que a gravação ambiental representa inegável restrição indevida ao direito à privacidade e à intimidade do indivíduo, sendo admitida apenas em hipóteses excepcionais, quando presente a justa causa para a captação, assim como haja interesse (...) do interlocutor que realizou a captação para defesa de interesse próprio.

D. Do *Bis in Idem*

Destaca-se que a natureza jurídica dos processos que tramitam perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é político-administrativa, diferindo,



portanto, das ações penais e civis. Inclusive, ressalvados os casos de decisão condenatória transitada em julgado que fazem coisa julgada relativamente à culpa do agente, e, conseqüentemente, tornam verdadeiros os fatos alegados pela acusação, não há quaisquer implicações de uma decisão, seja absolutória, seja condenatória, na esfera penal ou civil, nas decisões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, vigendo no ordenamento jurídico brasileiro o postulado da independência das instâncias, que possibilita a punição de uma mesma conduta nas esferas civil, penal e administrativa. Tal entendimento encontra-se assentado pelo Supremo Tribunal Federal em inúmeros julgados, como, por exemplo, no Mandado de Segurança nº 21.443, relatado pelo Ministro Octávio Galloti:

Sem contradição, o Parlamentar poderá ser absolvido no juízo criminal e ter seu mandato extinto por falta de decoro, decretada pela Câmara. Os pressupostos de uma e outra decisão são diferentes. (...) Desse modo, o Parlamentar pode ser condenado sob o ponto de vista disciplinar e absolvido no juízo criminal, e a recíproca é verdadeira, tanto assim, que, por não ter relação com o exercício do mandato, não pode sofrer perda do mandato. Em outras palavras, se o Parlamentar cometer um crime, a Câmara não o processará por isso, é atribuição do Poder Judiciário fazê-lo; mas se o fato implicar em descompostura parlamentar, pela falta de decoro, a Câmara poderá aplicar-lhe a sanção disciplinar de perda do mandato, seguindo-se o processo criminal na esfera própria, que poderá estar instaurado ou vier a instalar-se.

Além disso, ressalta-se que cada esfera possui suas próprias condições de ação, devendo cada procedimento respeitar os limites legais aos quais está inserido, lembrando que mais importante é o seu condicionamento pela realidade social do que especificidades técnico-legais, não se podendo admitir manobras legais para desvirtuar a função política pela qual o processo disciplinar perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar foi idealizada.



Neste contexto, impede salientar que, consoante estabelece o art. 1º da Lei nº 9.096, de setembro de 1995, os partidos políticos são pessoas de direito privado, as quais não se equiparam às entidades paraestatais, levando-se à conclusão de que as penalidades impostas dentro do âmbito partidário, por serem de natureza civil, não se confundem com as impostas pela Câmara dos Deputados, diante da natureza político-administrativo destas.

Art. 1º O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. O partido político não se equipara às entidades paraestatais.

Se isso não bastasse, mesmo se concordássemos com a tese do representado e equiparássemos as naturezas dos processos realizados pelo partido e por este Conselho, dada a natureza jurídica de direito privado dos partidos políticos, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, no § 3º do art. 22, permitiria o duplo processamento, conforme se depreende da simples leitura do dispositivo:

Art. 22

(...)

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Tendo em vista esses argumentos, não merece prosperar o argumento da defesa do representado relativo ao *bis in idem*, subsistindo competência deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para processá-lo e julgá-lo pela alegada quebra de decoro, conforme descrição efetivada na peça inicial. Muito embora tenha respondido perante o seu partido político, tal *status* jurídico não obstaculiza a análise da conduta do representado por parte do presente órgão legislativo.

E. Da Atribuição do Conselho de Ética.



No caso sob exame, o conjunto de indícios se revela suficiente para concluir que a gravação ocorrida no âmbito da reunião realizada no dia 16 de outubro de 2019, na Liderança do PSL, possui evidente nexos causal com o desenvolvimento das atividades parlamentares. Conforme as reportagens de periódicos trazidos pela representação, as gravações ocorreram dentro de um contexto de disputa pela escolha do Líder do partido perante a Câmara dos Deputados. Pontua-se que os depoimentos colhidos perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar confirmaram o alegado pela representação de que a reunião em que a gravação se deu tinha finalidade de tratar de assuntos referentes à escolha do Líder do partido perante a Câmara dos Deputados.

Além disso, o próprio representante, em sua defesa escrita, admite que os fatos descritos *"se desenrolam no contexto de desentendimentos internos da bancada, quanto à indicação do Líder do partido na Câmara dos Deputados"*.

Nesse contexto, deve-se ressaltar que, consoante o art. 10 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

- a. fazer uso da palavra, nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, combinado com o art. 89, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados;
- b. inscrever membros da bancada para o horário destinado às Comunicações Parlamentares;
- c. participar, pessoalmente ou por intermediário dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer a verificação desta;
- d. encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a 1 minuto;
- e. registrar os candidatos do partido ou bloco parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa, e atender ao que dispõe o inciso III do art. 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados;



f. indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões e, a qualquer tempo, substituí-los.

Em vista disso, deve-se concluir que o Líder desenvolve funções de representação partidária, bancada ou bloco parlamentar em atividades exercidas pelo Poder Legislativo, possuindo, para tanto, atribuições que vão desde a orientação de votos de outros Parlamentares até a definição das pautas que serão votadas. Assim, há evidente nexos causal dos fatos analisados com o desempenho do mandato ou de encargos deste decorrentes, circunstância que possibilita a análise dos fatos sob a luz do Código de Ética e Decoro Parlamentar, não merecendo, portanto, prosperar a tese de que a reunião em questão tratava assuntos meramente *interna corporis* ao partido ao qual representado é filiado.

F. Dos Fatos Trazidos pelo Deputado Felício Laterça

Conforme amplamente noticiado pela mídia, o Deputado Federal Felício Laterça (PSL/RJ) afirmou que o representado reiteradamente gravou, de forma clandestina, conversas com Parlamentares desta Casa com o intuito de autopromoção. Além disso, o Deputado Federal Felício Laterça afirmou que o representado chegou ao absurdo de gravar clandestinamente o Presidente da República.

Tais fatos imputados em desfavor do representado ensejaram o encaminhamento ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre Moraes da solicitação de informações acerca de existência, nos celulares e no *notebook* apreendidos do representado, de gravações de conversas realizadas entre o representado e outros Parlamentares e autoridades públicas, bem como a realização de oitiva do Deputado Felício Laterça.

Em seu depoimento perante este colegiado, o Deputado Felício Laterça confirmou o noticiado pela mídia, tendo o representado contestado as imputações realizadas em seu desfavor.

As alegações trazidas pelo Deputado Felício Laterça, caso fossem comprovadas, seriam aptas a demonstrar que os fatos narrados na inicial não



representam apenas um desvio de conduta isolado, mas, sim, que o representado se utiliza sistematicamente de condutas reprováveis como marca de seu mandato parlamentar. Por outro lado, caso fosse comprovado que a versão apresentada pelo referido Parlamentar não reflete a realidade, este fato ensejaria o encaminhamento do apurado à Corregedoria Parlamentar para que fossem tomadas as medidas cabíveis.

Entretanto, diante da impossibilidade do encaminhamento, dentro do prazo regimental estabelecido para a instrução processual do presente processo, de informações, pelo Supremo Tribunal Federal, acerca da existência ou não de conversas gravadas entre o representado e outros Parlamentares ou outras autoridades públicas, a prova colhida não se mostra suficiente para extrair conclusões sobre a veracidade dos fatos imputados.

G. Do Mérito

Em uma conjuntura de profunda dependência tecnológica, na qual os relacionamentos sociais estão fortemente influenciados pelos aparatos tecnológicos, principalmente aqueles que possibilitam a comunicação virtual, o caso analisado merece toda a nossa atenção e seriedade. Isto é, a gravação de uma reunião restrita ou não de forma clandestina, fora os casos excepcionalíssimos permitidos por nosso ordenamento jurídico, de forma alguma se coaduna com a ética e com a moral.

É de se reconhecer que a conduta descrita pela representação é de extrema gravidade, tendo em vista que a gravação ambiental de forma clandestina por um de seus interlocutores, sem aquiescência ou mesmo conhecimento dos terceiros envolvidos, constitui clara ofensa ao direito à intimidade, tutelado no inciso X do art. 5º da Constituição Federal, na expressão do direito à reserva, que é a expectativa de não ver divulgados os fatos confiados a um interlocutor, em caráter confidencial, como decorrência do sigilo profissional.

Resta evidente que a utilização de gravações clandestinas como instrumento de denúncia ou de arapongagem claramente não se coaduna com o papel de quem



tem o dever de zelar pelo Estado Democrático de Direito e de defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal. Desse modo, condutas dessa natureza devem ser fortemente combatidas e punidas, salvaguardando a higidez de nosso regime democrático.

Neste contexto, cumpre asseverar que a apresentação, pelo representado, de duas teses conflitantes em relação à autoria da gravação *sub examine*, por si só, é capaz de configurar ato incompatível com o decoro parlamentar, tendo em vista que, independentemente da veracidade das versões apresentadas, claramente, se admitirmos uma delas verdadeira, conseqüentemente a outra será falsa.

Logo no início da sua oitava perante este Conselho, o representado declarou reiteradamente não ser o autor da gravação e ter esta chegado até ele por meio de terceira pessoa, consoante constam das notas taquigráficas:

Nesse dia, quando houve essa gravação que chegou até mim, ela dizia muita coisa ali, só que nada de grave. Não era nada... (...) É uma questão de análise até de bom senso e de mínimo conhecimento jurídico e político, porque a gravação, ela chegou através de terceiros, foi mostrada a algumas pessoas que, inclusive, arrolei como testemunhas.

(...)

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Deputado, a pergunta que baliza o seu relatório e a sua conduta nesse conselho basicamente circundam a questão da gravação, a qual é objeto da representação. Então, eu faço uma pergunta inicial, direta a V.Exa.: V.Exa. gravou ou não a reunião?

O SR. DANIEL SILVEIRA (Bloco/PSL - RJ) - Não. Ela me foi enviada através do WhatsApp. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. Bloco/DEM - BA) - V.Exa. pode voltar a responder a pergunta? Não ficou claro aqui, Deputado Daniel.

O SR. DANIEL SILVEIRA (Bloco/PSL - RJ) - Claro. Não, não, não gravei. Ela chegou a mim através do WhatsApp.



(...)

O SR. ALEXANDRE LEITE (*Bloco/DEM - SP*) - *Então V.Exa. reconhece a autoria da gravação.*

O SR. DANIEL SILVEIRA (*Bloco/PSL - RJ*) - *Não. Sei que a gravação foi feita e que foi me enviada."*

Abro parêntese aqui para falar a respeito dessa negativa de autoria da gravação. Logo no início, antes mesmo da abertura do voto, o próprio Deputado Daniel Silveira e o seu advogado divergiram em relação à tese de defesa. O Deputado Daniel Silveira — eu anotei suas próprias palavras — iniciou a fala dizendo: *"Eu não gravei de forma ilícita"*, ou seja, disse que gravou a reunião. E o advogado, no meio da sua fala disse: *"Meu cliente não gravou"*. E há a ambiguidade da tese de que uma terceira pessoa, uma assessora, segundo o depoimento do Deputado Daniel, teria gravado essa reunião. Fecho parêntese.

"Ocorre que, em diálogo firmado entre o representado e o jornalista Diego Amorim, do site *O Antagonista*, resta claro que o representado mais do que assume a autoria da gravação, dela se vangloria e assume que acredita que o que foi gravado é de interesse da Nação, senão vejamos:

DANIEL SILVEIRA: Alô.

DIEGO AMORIM: Oi, Deputado. Diego Amorim, do Antagonista. Tudo bem?

DANIEL SILVEIRA: Opa, tudo bem, beleza.

DIEGO AMORIM: Deputado, eu queria te ouvir só para saber qual foi a intenção do senhor, tô vendo que o senhor tá sendo massacrado aí, qual foi a intenção do senhor ao gravar essa conversa de ontem dos deputados?

DANIEL SILVEIRA: A intenção é simples. Simples de blindagem ao Presidente da República e de uma provável conspiração contra... contra o Jair.

DIEGO AMORIM: Entendi, entendi.



DANIEL SILVEIRA: A intenção... é só essa.

DIEGO AMORIM: A ideia do senhor então era gravar pra mostrar pro Presidente a real situação ali nos bastidores do Partido, né?

DANIEL SILVEIRA: Claro. Não, isso aí tava em conluio na verdade, né? Tivemos que trabalhar como infiltrados ali pra poder conseguir se acessar as informações, senão não tinha como. Com uma cúpula fechada tramando contra a República, isso aí por... por fundo partidário, dinheiro e poder, não serve, o Brasil não espera mais isso não.

DIEGO AMORIM: Entendi, deputado. Entendi. Você já mandou esse áudio certamente pro Presidente, né?

DANIEL SILVEIRA: Claro, foi o primeiro a ouvir.

DIEGO AMORIM: Tá. Ele reagiu de que forma?

DANIEL SILVEIRA: Com um pouco de surpresa, porque tinham muitas informações ali, informações que eram assim, ao meu ver, estarrecedoras porque trariam prejuízo de fato pro Brasil. Então, eu tô eleito na base do Bolsonaro e custe o que custar, a gente vai defender o Presidente.

Ressalta-se que a tese do representado de que uma assessora da Liderança realizou a gravação nem sequer faz muito sentido diante da evidente preocupação demonstrada pelo representado em se esquivar da imputação de que ele teria vazado o áudio em questão. Isso porque, caso a tese fosse verdadeira, por ser uma pessoa sem qualquer vinculação direta com o representado, era esperado que o representado apresentasse a resposta mais óbvia ao ser perquirido sobre o vazamento, qual seja, a de que, da mesma forma que o áudio foi repassado ao representado, inúmeras outras pessoas poderiam ter tido acesso ao referido conteúdo.

Salienta-se que, mesmo que admitamos como verdadeira a hipótese de que o representado recebeu a gravação de terceira pessoa e assumiu sua autoria com a finalidade de evitar que esta fosse prejudicada, tal fato, ainda assim, configuraria ato em desconformidade com a ética e o decoro parlamentar. Isso porque, do



contrário, estaríamos restringindo a liberdade de manifestação dos Parlamentares desta Casa diante da possibilidade de registro clandestino de todas as palavras, instaurando, assim, um regime de medo constante de estarmos sendo controlados a todo instante.

Além disso, o representado, ao assumir falsamente a autoria da gravação com o claro objetivo de obstaculizar a responsabilização de quem de fato praticou o ato, ocasionou prejuízo ao Erário, tendo em vista os recursos empreendidos pela Câmara dos Deputados para a verificação de um fato que nem sequer deveria estar sendo analisado neste âmbito, razão pela qual também estaríamos diante de um comportamento indecoroso.

Em outros termos, qualquer regra de convivência minimamente harmônica, especialmente em uma Casa política, onde os interesses da Nação estão envolvidos, não pode aceitar a terceirização da responsabilização de atos aéticos, tendo em vista que isso significa consentir com a instituição de um ambiente de trabalho hostil, no qual todo mundo faz o que quer, contando com a certeza da impunidade. Se não bastasse a transparência midiática pela rede mundial de computadores, jornais impressos, emissoras de televisão, com amplo e quase irrestrito acesso a gravações audiovisuais em praticamente todos os ambientes do Parlamento, acesso a documentos pelo portal de transparência, nos poucos ambientes que os Parlamentares possuem para desabafar, de resolver desavenças internas, de construir acordos internos inerentes aos mandatos parlamentares, caso aceitemos a terceirização da responsabilização, tal ambiente não mais existirá. Portanto, deve-se concluir que a tese do representado, na qual assume a autoria da gravação por terceiro, pelos argumentos expostos, não é apta para afastar ou tornar nula a responsabilização disciplinar pelos fatos trazidos pela inicial. Em outros termos, a Câmara dos Deputados não pode compactuar com atos incompatíveis com o ordenamento jurídico e com o decoro parlamentar, muito menos com aqueles que possam restringir o pleno exercício do mandato parlamentar.



Entretanto, independentemente da tese apresentada, a prova coletada na instrução processual se revela suficiente para concluir que a gravação em questão não foi produzida com finalidade de legítima defesa, seja porque o representado em sua oitiva perante este colegiado negou a autoria da gravação, seja pelos argumentos já expostos referentes ao tema.

Além disso, mostra-se interessante o fato de que o representado, conforme noticiado em diversos periódicos, teria se vangloriado da gravação proferindo falas como as trazidas pela *Gazeta do Povo*, no qual o representado, em relação à gravação, afirmou: *‘O áudio é meu. Eu que salvei o Presidente.*

Ora, a tentativa de obter qualquer espécie de vantagem por condutas de terceiros também se mostra em desconformidade do que se espera de um Deputado Federal.

Neste ponto, necessário se faz pontuar que o erro faz parte da natureza humana. Diante disso, a capacidade de reconhecer seus erros, ao invés de a todo custo escondê-los ou ignorá-los, é um atributo que, quando demonstrado pelo Parlamentar no curso do processo disciplinar, certamente será levado em consideração com um peso maior que o eventual erro cometido. Não raras vezes, diante da postura humilde do Parlamentar de reconhecer o erro e da pequena gravidade da conduta contrária ao decoro parlamentar, processos são arquivados em fase inicial, diante da desnecessidade da aplicação de uma penalidade disciplinar para admoestar o Parlamentar faltoso.

Entretanto, infelizmente, o conjunto probatório demonstra que o representado, a todo custo, tenta se furtar da sua responsabilidade, apresentando ao longo do presente processo diferentes versões, incompatíveis entre si, restando evidente que pelo menos uma delas é mentirosa, razão pela qual é de concluir que o representado não agiu de modo a zelar pelo prestígio, aprimoramento e valoração das instituições democráticas e representativas, tampouco pelas prerrogativas do Poder Legislativo.



Em vista do exposto, este Relator concluiu que o representado agiu em flagrante descumprimento dos deveres fundamentais do Deputado, violando, portanto, o inciso III, do art. 3º, conforme previsto no § 1º do art. 14 c/c inciso X do art. 5º, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, devendo ser imposta a suspensão do exercício do mandato parlamentar e de todas as respectivas prerrogativas regimentais pelo prazo de 4 meses.

III - Conclusão do voto

Por todo o exposto, voto pela suspensão do exercício do mandato parlamentar e todas as prerrogativas regimentais do Deputado Daniel Silveira pelo prazo de 4 meses, tendo em vista a prática de condutas tipificadas no inciso III, do art. 3º, conforme previsto no § 1º do art. 14 c/c inciso X do art. 5º, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, pelas razões contidas no presente voto."

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. DEM - BA) - Agradeço a V.Exa.

Declaro aberta a discussão da matéria.

O SR. CARLOS SAMPAIO (PSDB - SP) - Sr. Presidente...

A SRA. DRA. SORAYA MANATO (PSL - ES) - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. DEM - BA) - Tem a palavra a Deputada Soraya Manato, para uma questão de ordem. Na sequência, temos como inscrito o Deputado Carlos Sampaio.

A SRA. DRA. SORAYA MANATO (PSL - ES) - Minha questão de ordem, Sr. Presidente, é sobre a unificação de penas aplicadas pela COED.

Como nós sabemos, o Código de Ética e Decoro Parlamentar acolheu um caminho extremamente importante de gradação das penas que são suscetíveis de ser aplicadas como resultado do processo político-disciplinar.

A Constituição, em seu art. 55, § 1º, vincula a hipótese de perda do mandato por infração ética a duas hipóteses: recebimento de vantagens indevidas e abuso das prerrogativas inerentes ao mandato. Todavia, inúmeras outras condutas podem



ser entendidas e assim tipificadas no nosso ordenamento jurídico interno como violadoras de normas éticas, mas que, pela menor gravidade que representam, merecem ter como resposta a aplicação de punições também de menor intensidade, preservando-se o mandato do Parlamentar.

Assim, outras espécies de penalidade foram previstas no art. 10 do Código de Ética, como a censura verbal e a escrita, a suspensão de prerrogativas regimentais por até 6 meses e a suspensão do exercício do mandato por até 6 meses. Certamente, a previsão destas modalidades de punição disciplinar tem, como principal mérito e objetivo, permitir uma correta individualização da pena, graduando-a segundo todos os elementos que definem a menor ou a maior necessidade de sanção à vista da gravidade do caso e de suas circunstâncias.

Percebe-se, assim, que o Código de Ética define penas com naturezas distintas, que devem, por essa razão, ser interpretadas como institutos autônomos dentro do sistema ético-disciplinar da Câmara dos Deputados.

Deste modo, observo que as penalidades de suspensão de prerrogativas regimentais e de suspensão do exercício do mandato estão submetidas a um teto temporal taxativo de 6 meses, não havendo nenhuma previsão da possibilidade de cumulação de penas que pudessem, reunidas, ultrapassar o teto estabelecido pelo legislador regimental. Trata-se de um máximo de pena à semelhança do máximo de 40 anos de pena privativa de liberdade, previsto no *caput* do art. 75 do Código Penal, cuja inteligência podemos aproveitar pelo correto emprego da analogia.

Na prática, na hipótese de um Parlamentar sofrer, concomitantemente, em processos distintos, penas de suspensão de prerrogativas regimentais por 6 meses, não encontra amparo nem no Regimento Interno nem no Código de Ética autorização para que as penas sejam sucessivamente aplicadas umas às outras (*inaudível*), suspendendo-se as demais. Após cumpridos os primeiros 6 meses, passar-se-ia para o segundo lapso de 6 meses, e assim sucessivamente.

Repito, não encontra reflexo em nossa Legislação interna solução dessa espécie, assim como não há previsão normativa desse jaez na legislação penal



brasileira. Pelo contrário, o § 1º do art. 75 do Código Penal é categórico e inequívoco ao determinar: *"Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 40 anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo"*.

Assim, na ausência de disciplina específica em nosso âmbito interno, o mesmo princípio normativo do Código Penal deve ser por nós acolhido e aplicado, porquanto somente assim poderemos assegurar a coerência interna do nosso sistema ético-disciplinar, que tem como um dos seus pilares a fixação de limites temporais máximos para a aplicação das penas de suspensão de prerrogativas e de suspensão do exercício do mandato.

Veja, Sr. Presidente, que aqui estou a me referir a penalidades que estejam sendo aplicadas no mesmo contexto temporal, mas em processos distintos, hipótese em que há necessidade de unificação das penas para que seja respeitado o limite máximo previsto no código. Não estou aqui a me referir à hipótese em que, após o pleno cumprimento de uma pena disciplinar, sobrevenha outra de mesma espécie, caso em que não mais falaremos de unificação.

Este é o fundamento normativo desta questão de ordem, a qual formulo em vista dos três processos ético-disciplinares que tramitam neste Conselho de Ética em desfavor do Deputado Daniel Silveira, do PSL, do Estado do Rio de Janeiro, e dos quais penas distintas de suspensão do exercício de mandato podem vir a ser aplicadas pelo Plenário da Casa na linha dos pareceres deste colegiado.

Diante desta possibilidade, tendo em vista que a aplicação das penas estaria ocorrendo no mesmo contexto temporal, entendo que o limite máximo de 6 meses deve ser respeitado, unificando-se as penas para fins de encaminhamento ao Plenário, pois, caso se entenda pela aplicação sucessiva das penas, uma após a outra, algo que, como disse, não encontra assento em nossa Legislação interna, estaríamos a impor ao Parlamentar verdadeiramente a pena de perda do mandato, considerando-se que o tempo que intermedeia o presente momento e o fim desta 56ª Legislatura poderia coincidir com o somatório das penas aplicadas.



Nesta matéria, Sr. Presidente, compreendo que esta Casa deve optar por percorrer um caminho de cautela coerente com a ideia de equilíbrio que inspira nosso Código de Ética e Decoro Parlamentar, que oportunamente trouxe os elementos necessários para que o Parlamentar punido preserve seu mandato sempre que possível, perdendo-o, de fato, ou, de fato e de direito, apenas nas hipóteses mais graves.

Esta é a questão de ordem, Sr. Presidente.

Sala das reuniões, 22 de junho de 2021

Deputada Dra. Soraya Manato, PSL/ES

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. DEM - BA) - Tem a palavra o Deputado Vitor Hugo.

O SR. VITOR HUGO (PSL - GO) - Presidente, eu pedi a palavra apenas para fazer um esclarecimento.

A Deputada fez uma solicitação de pedido de vista antes mesmo da questão de ordem. Depois, quando V.Exa. julgar oportuno, eu gostaria de fazer uso da palavra como Líder do PSL.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. DEM - BA) - Pois não, Deputado Vitor Hugo.

Deputada Dra. Soraya Manato, efetivamente, diante da possibilidade de um Parlamentar ser submetido a mais de uma pena, eu procurei fazer uma análise preliminar daquilo que preveem o Regimento Interno desta Casa e o próprio regulamento do Conselho de Ética. Confesso a V.Exa. que, nesta análise preliminar, eu não consegui chegar a uma posição conclusiva.

Nós estamos diante de um fato que nunca tinha ocorrido neste Conselho: um Parlamentar sofrendo, ao mesmo tempo, três processos disciplinares, e dois deles são temas bastante correlatos — um processo relatado pelo Deputado Fernando Rodolfo e o outro pela Deputada Professora Rosa Neide, com fatos bastante similares, além deste processo relatado pelo Deputado Alexandre Leite. Nunca tinha havido, no âmbito deste Conselho, uma situação como esta.



Eu vou recolher a questão de ordem de V.Exa. para eu fazer um exame mais cuidadoso da matéria e adianto que, possivelmente, vou solicitar uma posição da Secretaria da Mesa desta Casa para que possamos efetivamente agir no âmbito deste Conselho com todo o cuidado, procurando observar exatamente tudo aquilo que é previsto pelo Regimento Interno desta Casa e pelo regulamento deste Conselho.

Portanto, eu vou recolher a questão de ordem de V.Exa. para, em outra sessão, esta Presidência deliberar sobre a matéria.

A SRA. DRA. SORAYA MANATO (PSL - ES) - Eu agradeço, Sr. Presidente.

O SR. MÁRIO HERINGER (PDT - MG) - Sr. Presidente, eu gostaria de pedir a V.Exa. o favor de me conceder 1 minuto para eu fazer uma intervenção na hora em que for possível.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. DEM - BA) - Deputado Mário Heringer, nós iremos, neste momento, iniciar a discussão da matéria.

Estão inscritos para falar os Deputados Carlos Sampaio, Dra. Soraya Manato e Leo de Brito. A discussão ocorrerá nesta sessão caso não haja nenhum pedido de vista.

A SRA. DRA. SORAYA MANATO (PSL - ES) - Eu já pedi vista, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. DEM - BA) - A Deputada Dra. Soraya Manato já solicitou vista durante seu pronunciamento.

O SR. MÁRIO HERINGER (PDT - MG) - Presidente, diante do pedido de vista, eu gostaria de solicitar 1 minuto, assim que puder, não para discutir a matéria, mas para fazer um comentário a respeito exatamente deste imbróglio que é nós termos um Deputado que responde a três processos no Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. DEM - BA) - Pois não, Deputado.

O SR. CARLOS SAMPAIO (PSDB - SP) - Presidente, eu aguardo a fala do Deputado Mário Heringer. Ele pode falar primeiro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. DEM - BA) - O.k., Deputado.

O Deputado Leo de Brito também solicita vista conjunta.



Existe o pedido de palavra pelo Líder Deputado Vitor Hugo. Eu vou conceder a palavra, inicialmente, ao Deputado Mário Heringer. *(Pausa.)*

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) - Presidente, eu acho que o pedido de vista protela a discussão, parece, como inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. DEM - BA) - Sim, Deputado. Neste caso, vamos marcar uma nova sessão para discutir e votar o parecer.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) - Sim. Eu queria me inscrever para responder a uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. DEM - BA) - Eu vou conceder 1 minuto ao Deputado Mário Heringer, 1 minuto ao Deputado Carlos Sampaio, 1 minuto ao Deputado Ivan Valente. Em seguida, ouço o Líder que solicitou a palavra e encerro a sessão.

Tem a palavra o Deputado Mário Heringer, por 1 minuto.

O SR. MÁRIO HERINGER (PDT - MG) - Presidente Paulo Azi, obrigado pelo um minuto.

Esta situação é realmente inusitada para nós Deputados. Nós nunca a tivemos no Conselho de Ética. Esta é a primeira vez em que eu participo, mas eu sempre acompanhei, e nunca tivemos no Conselho de Ética uma pessoa ser acionada em três processos consecutivos e sucedâneos. É muito difícil imaginar que esses pedidos sejam fora de propósito, extemporâneos, até porque as provas com relação a este processo são muito evidentes.

A questão de dizer que o limite máximo imposto — aí é a questão de ordem feita pela Deputada Soraya Manato — é limitante na quantidade e nos expõe a uma questão que tem que ser resolvida. Uma vez condenado ao máximo, pode-se fazer tudo o que quiser. É impossível imaginarmos isso. Se você já está condenado, ou indicado, a 6 meses de perda do mandato ou de suspensão do mandato, você pode fazer o que quiser. Não pode! Não é assim que funciona, e não é assim que funciona tanto na nossa lógica como cidadãos, quanto na nossa lógica como políticos.



Na verdade, esta é uma questão que deverá ser resolvida, porque a reiteração dos atos não dá ao réu o direito, já que ele já está com condenação máxima dentro de um tipo de pedido, pois a somação de ações poderia levar, inclusive se os três pedidos estivessem sendo julgados de maneira única, à cassação do mandato.

Portanto, eu vejo isso com muito desconforto e, com certeza, vou ter que pensar muito a respeito do assunto. É inimaginável que alguém possa cumprir todas as penas numa condenação única.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. DEM - BA) - Agradeço a V.Exa., Deputado.

Tem a palavra o Deputado Carlos Sampaio.

O SR. CARLOS SAMPAIO (PSDB - SP) - Sr. Presidente, inicialmente, ao cumprimentar V.Exa. e todos os nossos pares, quero dizer que V.Exa. faz muito bem em recolher esta questão de ordem. Como disse o Deputado Mário Heringer, trata-se de um fato inusitado. Mas eu tendo a trilhar o mesmo caminho dito pelo Deputado Mário Heringer.

O Conselho de Ética existe para proteger a imagem da Casa, e não deste ou daquele Parlamentar. Se nós tivermos uma única punição e, a partir desse momento, a pessoa tiver licença para macular a imagem da Casa, porque outras punições não ocorrerão, perde sentido o Conselho de Ética. Assim, eu acho que V.Exa. faz bem em recolher esta questão de ordem. No entanto, certamente há uma tendência bastante grande, de minha parte, em ter uma posição contrária a esta questão de ordem, na linha do que disse o Deputado Mário Heringer.

Em segundo lugar, apenas para me somar aos demais, peço vista. Acho que todas às vezes têm sido assim neste Conselho de Ética, o que tem sido bom. Nós temos conhecimento do voto no momento em que ele é lido. A partir daí, é sempre importante termos um pedido de vista para, já na semana seguinte, julgarmos com o devido conhecimento do voto exarado pelo Relator.

Era somente isso, Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. DEM - BA) - Agradeço a V.Exa., Deputado.



Tem a palavra o Deputado Ivan Valente.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) - Sr. Presidente, Parlamentares e também o representado, primeiro, eu queria pedir vista conjunta, para observar o próprio relatório do Relator, na mesma linha do que fizeram os Deputados Mário Heringer e Carlos Sampaio, porque o ineditismo não alivia, ao contrário, ele é agravante.

A segunda questão é que nós não temos nenhum resultado ainda consolidado. Parece-me, se não me engano, que não houve nenhuma votação ainda nos processos submetidos. Então, ela nem está colocada ainda no efetivo, e pode ser que uma única condenação possa resolver esta questão. Ainda não é possível responder a esta questão, mas eu tendo a achar que nós não poderíamos caminhar com o raciocínio que foi feito na questão de ordem, em nome da defesa da ética e do decoro parlamentar.

Nós temos que julgar os fatos e cada fato com sua peculiaridade e sua especificidade. No entanto, não é pouca coisa: nós temos três representações, e uma delas vem do próprio partido a que pertence o representado. Portanto, nós devíamos trabalhar com esta consciência e, na próxima reunião, fazemos o debate do mérito.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. DEM - BA) - Agradeço a V.Exa., Deputado.

Esta Presidência concede vista coletiva ao parecer do nobre Deputado Alexandre Leite, pelo prazo de 2 dias úteis.

Concedo a palavra ao nobre Líder Deputado Vitor Hugo.

O SR. VITOR HUGO (PSL - GO) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu gostaria, neste tempo da Liderança do PSL, primeiro, de parabenizar a Deputada Soraya Manato pela questão de ordem extremamente importante diante do tema que nós estamos enfrentando aqui.

Trata-se de uma questão inusitada, é uma situação inusitada, como V.Exa. muito bem explicou nas suas manifestações logo depois da questão de ordem. Além disso, é grande a preocupação, é lógico, do nosso partido, que, primeiro, entende



que o Deputado Daniel Silveira, não neste caso em particular que está sendo relatado pelo Deputado Alexandre Leite neste momento, mas especialmente no caso em que ele é processado neste Conselho de Ética quanto às falas dele referentes ao Supremo Tribunal Federal. É este caso que nós gostaríamos de focar, porque este em particular tem redundado na restrição da liberdade dele. Ele já está preso, agora de maneira domiciliar, mas antes estava efetivamente dentro de uma cadeia já havia vários meses.

É importante que nós deixemos clara a nossa posição, a posição do nosso partido, que já tem sido reverberada pela Internet nas nossas manifestações e na imprensa, de que nós discordamos veementemente dessa prisão. Essa é uma prisão que enfraquece a representação popular, uma vez que atinge diretamente uma prerrogativa que os Parlamentares têm, que não é uma prerrogativa pessoal de cada Parlamentar, mas uma prerrogativa que fortalece a representação popular, que é o fundamento da existência desta Casa.

A Constituição Federal diz que *"os Deputados são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos"*. Como todos nós sabemos, a palavra "inviolável", no direito, é talvez uma das palavras mais graves, mais sérias, que não comporta qualquer tipo de flexibilização. A inviolabilidade é algo pétreo, inclusive, algo muito sério, e deveria ser respeitada.

Nós respeitamos as maiorias que são formadas nesta Casa; o Plenário da Câmara decidiu manter a prisão do Deputado Daniel, mas eu não posso aqui, inclusive como Líder da bancada, deixar de expressar o nosso sentimento unânime, pelo menos, dentre aqueles que estão mais próximos do nosso Presidente no partido, de que essa prisão foi completamente ilegal e inconstitucional, inicialmente, em função da inviolabilidade, que é a imunidade material que cerca todos os Deputados, e, na sequência, em função da violação da imunidade formal.

A Constituição também diz que os Deputados só podem ser presos em flagrante de crime inafiançável. Se ele é inviolável, não é crime. Se o fato, em si, já havia ocorrido há muito tempo, como é o caso, há várias horas, talvez, até dias, e



dizer que estava em flagrante porque o vídeo está correndo na Internet, na verdade, é avançar demais contra direitos e garantias fundamentais, que são a base da nossa democracia. Então, não existia flagrante. Essa que é a verdade.

E o crime de que é acusado o Deputado Daniel Silveira não consta na relação que a Constituição Federal tem como crime inafiançável — não é um crime de terrorismo, não é um crime de racismo, não é um crime hediondo, não é um crime de tráfico de entorpecentes, não é uma ação de grupos armados contra a democracia. Então, nós estamos falando de uma prisão que é ilegal, porque viola a imunidade material e formal dos Deputados.

Realmente, ficamos muito tristes de ver, mais uma vez, com todo o respeito à maioria que foi formada na Câmara, o Parlamento se apequenar diante de outro Poder ao manter a prisão do Deputado Daniel Silveira.

Então, eu gostaria de usar este tempo para reforçar isso e para dizer que nós efetivamente esperamos que todos esses processos, os três processos, tenham o melhor desfecho possível. É o que nós gostaríamos de ver, diante de tudo o que o Deputado Daniel Silveira já vem sofrendo ao longo desse tempo, inclusive diante do caráter pedagógico que teve. Nós não estamos defendendo a forma como S.Exa. se expressou. Ele mesmo, já em diversas manifestações, demonstrou arrependimento. Em diversas manifestações, já demonstrou claramente que, se fosse hoje, faria de outra maneira suas críticas, críticas que, em grande medida, são o reflexo do que parte considerável da população efetivamente acredita: há invasões das competências de outros Poderes por parte do Supremo Tribunal Federal. Vimos, por exemplo, o caso da invalidação de parte do decreto de armas do nosso Presidente, que sei que é uma pauta importante para o Deputado Alexandre Leite, exímio especialista nesta pauta, que relatou o Projeto de Lei nº 3.723, de 2019, no plenário da Câmara — o projeto se encontra no Senado agora —, de uma maneira muito precisa, demonstrando pleno conhecimento.

Imagino que o Deputado Alexandre Leite também tenha esse sentimento de que houve um avanço claro do Supremo Tribunal Federal nesse caso. Como, na



nossa visão, houve também esse avanço no caso da prisão do Deputado Daniel, bem como houve também esse avanço no caso do impedimento do Presidente da República de nomear o Diretor-Geral da Polícia Federal, porque essa é uma competência privativa do Presidente da República.

Nós ficamos realmente muito tristes de ver na Câmara dos Deputados, no caso especial dessa pena — é praticamente uma pena, um cumprimento antecipado de pena —, a restrição de liberdade do Deputado Daniel Silveira.

Então, Presidente, eu não vou utilizar todo o tempo, pois sei que V.Exa. também tem outros assuntos aqui ou vai se preparar para ir ao plenário da Câmara. Mas só para deixar claro que nós temos a esperança de que essa questão de ordem da Deputada Dra. Soraya Manato tenha o melhor desfecho possível, de maneira que não cassemos o mandato do Deputado Daniel Silveira, e, de maneira indireta, que os desfechos também das votações em torno dos relatórios cheguem a um resultado que expresse exatamente aquilo que a nossa Constituição prevê.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. DEM - BA) - Agradeço a V.Exa., Deputado Vitor Hugo.

Informo o início da Ordem do Dia no plenário, o que impede, desde já, a continuidade desta sessão.

Está encerrada a presente reunião.